

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL Nº 39/2020

Altera a Lei Municipal nº 11.858, de 09 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Legalização de Construções Irregulares e dá outras providências

Art. 1º O art. 2º, e seus incisos, da Lei Municipal nº 11.858, de 09 de janeiro de 2019, passam a ter a seguinte redação:

- "Art. 2º O requerimento para legalização residencial ou comercial deverá ser composto por:
- I formulário próprio que será fornecido pela Secretaria de Planejamento e
 Projetos, onde constará, dados do proprietário, do imóvel e do profissional habilitado;
- II croqui geral da edificação (planta baixa), e implantação da edificação no terreno, com medidas reais, sem escala;
- III duas fotos, sendo uma de frente do imóvel, e a outra preferencialmente da área a ser legalizada;
- IV ART, RRT ou TRT, dos conselhos dos técnicos responsáveis, devidamente assinadas e quitadas;
- V cópia xerográfica do documento de propriedade;
- VI cópia da capa e contracapa do carnê de IPTU atual;
- VII o formulário deverá ser assinado pelo proprietário, ou representante legal, e também pelo profissional responsável contratado para execução dos serviços" (NR).
- **Art. 2º** O art. 3º, e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 11.858, de 09 de janeiro de 2019, passam a ter a seguinte redação:
 - "Art. 3º Para conclusão dos processos de legalização:
 - § 1º As edificações que não atenderem as posturas municipais, receberão um carimbo de "legalizado" no formulário e carta de autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 2º Os processos que receberem carta de autorização, solicitarão certidão de área construída.
- § 3º As edificações que atenderem as posturas municipais, serão legalizadas e receberão alvará.
- § 4º Os processos que receberem alvará, solicitarão habite-se, quando residencial, e auto de vistoria, quando comercial.
- § 5º Os pedidos de conclusão dos processos de legalização, do § 2º, e do § 4º, deverão ser acompanhados de duas fotos da calçada (uma com vista da fachada e uma com vista lateral)" (NR).
- **Art. 3º** O art. 4º, e seus incisos, da Lei Municipal nº 11.858, de 09 de janeiro de 2019, passam a ter a seguinte redação:
 - "Art. 4º As taxas e emolumentos dos imóveis serão cobrados nas seguintes proporções:
 - I imóveis até 200m² de área total construída, pagarão de forma simples os tributos relativos a edificação;
 - II imóveis entre 200,01m² a 300,00m² de área total construída, pagarão os tributos relativos a edificação, com acréscimo de 25% sobre o valor cobrado de forma simples;
 - III imóveis acima de 300,00m² de área total construída, pagarão os tributos relativos a edificação, com acréscimo de 50% sobre o valor cobrado de forma simples;" (NR).
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o inciso IV, do art. 4º da Lei Municipal nº 11.858, de 09 de janeiro de 2019.

S.S, 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, tendo em vista que a Lei Municipal nº 11.858, de 09 de janeiro de 2019 promoveu a legalização de construções irregulares; sendo que, recentemente, Lei de autoria deste Vereador (Lei Municipal nº 12.115, de 29 de outubro de 2019), acrescentou outras previsões à norma, acerca de imóveis inseridos em Áreas de Especial Interesse Social, ainda assim sentimos a necessidade de complementar a lei de legalização de construções, para melhor aplicação técnica da matéria.

Ciente da colaboração dos Nobres Pares, pedimos aprovação deste PL.

S.S, 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Vereador